



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 020/2021

Vitória, 07 de janeiro de 2021

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública de Nova Venécia – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Maxon Wander Monteiro, sobre o procedimento: **cirurgia otorrinolaringologista**.

I- RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, o Requerente, de 21 anos, alega que necessita realizar cirurgia otorrinolaringologia. Como não tem como arcar com o procedimento, recorre a via judicial.
2. Às fls. 5341382 (2) consta laudo médico, datado de 26/11/2020, informando que o Requerente apresenta quadrante obstrução nasal desde a infância, com respiração oral e roncosp. Ao exame apresenta quadro de septo nasal obstruído sem possibilidade de tratamento clínico, sendo necessário cirurgia, assinado pela médica otorrinolaringologia, Dra. Camila Peres Ferreira, CRM ES 16097.
3. Às fls. 5341382 (3) consta guia de referência e contra-referência, datado de 26/11/2020, encaminhando o Requerente ao otorrinolaringologista (cirurgia), informando que o Requerente apresenta quadro de desvio septal obstrutivo à esquerda, com hipertrofia de cornetos associados. Obstrução nasal, respiração oral e roncosp.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Amigdalite de repetição. Ao exame de videoendoscopia nasal apresenta desvio de septo à esquerda. Informa ainda que o motivo da referência é cirurgia, assinado pela médica Dra. Camila Peres Ferreira.

4. Às fls. 5341383 (1) consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Venécia, datada de 06/10/2020, informando que a solicitação do procedimento de consulta em cirurgia otorrinolaringologia foi inserida no SISREG na data de 16/08/2018, contudo a solicitação foi devolvida conforme a portaria 065-R de 04/11/2016 pelo regulador.
5. Às fls. 5341383 (2) consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em cirurgia otorrinolaringologia, cadastrada no sistema em 16/08/2018. Informando que o Requerente apresenta obstrução nasal crônica e hipertrofia de cornetas. Encaminhado a especialidade para avaliação e conduta. Em 02/03/2020 consta como DEVOLVIDA, conforme Portaria N° 065-R DE 04/11/2016.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria n° 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

Diversas.

2. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.

2. A Hipertrofia dos cornetos (ou conchas) inferiores é causa comum de obstrução nasal crônica. Pode ser desencadeado por processos inflamatórios, incluindo a rinite alérgica e a não alérgica. Ocasiona morbidade significativa, uma vez que determina impacto negativo sobre as vias aéreas inferiores, prejuízo no desenvolvimento craniofacial em crianças e adolescentes, na qualidade do sono e suas consequências, e alterações na fala e na linguagem.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.

DO PLEITO

1. **Cirurgia otorrinolaringologista.**
2. **Septoplastia para correção de desvio:** Procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 04.04.01.048-2, sendo considerado de média Complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente, de 21 anos, apresenta desvio de septo nasal, com hipertrofia de cornetos associados, obstrução nasal, respiração oral e roncos. Amigdalite de repetição, sem possibilidade de tratamento clínico, sendo necessária a cirurgia.
2. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta em cirurgia otorrinolaringologia (SISREG - Sistema Nacional de Regulação).
3. Em conclusão, este Núcleo entende que a consulta/cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS e apesar de não estar anexada aos autos os exames de imagem (tomografia computadorizada), consta laudo médico informando que o Requerente apresenta “quadro de desvio septal obstrutivo à esquerda, obstrução nasal desde a infância, com hipertrofia de cornetos associados. Respiração oral e roncos. Amigdalite de repetição. Ao exame de videoendoscopia nasal apresenta desvio de septo à esquerda”, assim sugerimos que o Requerente seja consultado por médico especialista, sendo que tal consulta deve ser disponibilizada preferencialmente em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, visto que já existe indicação de cirurgia pelo médico assistente, evitando, caso haja confirmação da indicação cirúrgica do especialista, deslocamento desnecessário do Requerente. Cabe a Secretaria de Estado Saúde disponibilizar a consulta/cirurgia, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**". (grifo nosso)

5. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

██

REFERENCIAS

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=roo3&id_materia=93>.

MANIGLIA, Claudia Pereira; MANIGLIA, José Victor. Rinosseptoplastia em crianças. Braz. j. otorhinolaryngol., São Paulo, v. 83, n. 4, p. 416-419, July 2017. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-86942017000400416&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Jan. 2021. <http://dx.doi.org/10.1016/j.bjorl.2016.04.019>.